

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0609/2011**

A presente propositura visa acrescer no contexto do ordenamento de nossa cidade elemento disciplinador da instalação de serviços de saúde complementares à atividade hospitalar, de forma a reduzir os impactos decorrentes da desordenada proliferação destas atividades nas regiões em que se situam hospitais. De outra parte, visa definir uma zona de amortecimento entre a atividade hospitalar e os usos existentes nos seus arredores, constituída por uma faixa de 40 metros de profundidade delimitada nas faces das quadras adjacentes ao hospital, para a qual concede incentivos para a implantação de atividades complementares do serviço de saúde.

Os equipamentos de saúde atuam de forma estrutural sobre a área em que estão inseridos gerando novas demandas de serviços relacionados à atividade desempenhada. E saudável imaginar a possibilidade de ordenar a introdução dos serviços de saúde complementares de forma a aproveitar a infraestrutura instalada e a proximidade do equipamento gerador das demandas específicas.

A proposta expressa no presente projeto de lei admite a possibilidade de instalação de Ambulatórios, Centros de Bioequivalência, Centros de Diagnósticos, Laboratórios de Análises Clínicas, Centros de Reabilitação, Clínicas Dentária e Médica, Eletroterapias, Empresas de Assistência Domiciliar de Saúde ou "Home Care", Hospitais, Maternidades, Postos de saúde, Vacinação e Puericultura, Prontos-socorros, Radioterapia, Raio x e Sanatórios em faixa de 40 metros de profundidade das quadras adjacentes a hospitais já instalados, promovendo o amortecimento dos impactos causados por aquele equipamento e otimizando os benefícios resultantes da disponibilização dos demais serviços de saúde complementares em um mesmo perímetro.

O benefício poderá ser exercido, nos limites fixados, em zonas de uso exclusivamente residencial - ZER, exclusivamente residencial de proteção ambiental - ZERp, de centralidade linear I e II - ZCLz-I e ZCLz-II, mista - ZM, de lazer e turismo - ZLT e predominantemente industriais - ZPI.

Esta medida assume fundamental importância no caso de regiões destituídas do serviço complementar de saúde, em razão da vigência da Lei 13.885/04, nos locais em que mesmo existente o equipamento hospitalar, não seria mais possível a instalação destas atividades em razão das novas restrições de uso do solo impostas.

A presente disposição tem o mérito de se somar aos incentivos promovidos pela Lei 14.242/06, agregando àquela a necessária interação com as atividades que lhe dão suporte, em favor da elevação da qualidade de atendimento à saúde do cidadão.